



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação e autorização do regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Francisco”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto nos arts. 106, III, e 120 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de São Francisco, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Teletrabalho (ou trabalho remoto): regime de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências da Câmara Municipal, de forma preponderante ou integral, utilizando tecnologias de informação e comunicação.
- II - Unidade de Gestão de Pessoas (UGP): setor responsável pela gestão de recursos humanos da Câmara Municipal.
- III - Chefia Imediata: servidor responsável pela supervisão direta das atividades do servidor em teletrabalho.

Capítulo II

Da Elegibilidade e Adesão

Art. 3º O teletrabalho é facultativo e poderá ser concedido a servidores que preencham os seguintes requisitos:

- I - Compatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho, a ser avaliada pela Chefia Imediata e referendada pela UGP.
- II - Não ter sido aplicada penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

III - Possuir as habilidades e conhecimentos necessários para a execução das atividades de forma remota.

Parágrafo único. Não serão elegíveis ao regime de teletrabalho os servidores que:

I - Exerçam atividades que exijam a presença física constante nas dependências da Câmara, como atendimento ao público, recepção, segurança, motoristas e manutenção.

II - Estejam em estágio probatório, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

Art. 4º A adesão ao regime de teletrabalho ocorrerá mediante requerimento do servidor à Chefia Imediata, que emitirá parecer técnico sobre a viabilidade da função.

§ 1º O parecer técnico da Chefia Imediata deverá considerar, entre outros aspectos:

I - A natureza das atividades e sua adaptabilidade ao trabalho remoto.

II - O desempenho e a produtividade do servidor.

III - A manutenção da qualidade dos serviços prestados.

§ 2º Após o parecer da Chefia Imediata, o processo será encaminhado à UGP para análise e, posteriormente, à Presidência para decisão final.

Art. 5º A autorização para o teletrabalho será formalizada por meio de Termo de Adesão, a ser assinado pelo servidor, pela Chefia Imediata e pela Presidência, contendo as condições e responsabilidades das partes.

Capítulo III

Das Condições e Deveres

Art. 6º O servidor em teletrabalho fica sujeito às mesmas disposições relativas à jornada de trabalho, produtividade e disciplina aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 7º São deveres do servidor em teletrabalho:

I - Cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos.

II - Estar disponível para comunicação e reuniões on-line durante o horário de expediente.

III - Manter a Chefia Imediata informada sobre o andamento das atividades.

IV - Comparecer às dependências da Câmara quando convocado para reuniões, treinamentos ou para o desempenho de atividades que exijam sua presença.

V - Zelar pela segurança da informação e dos dados acessados remotamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

VI - Providenciar a própria infraestrutura para o teletrabalho, incluindo equipamentos, mobiliário, conexão de internet e energia elétrica, sem ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá disponibilizar, mediante avaliação e disponibilidade orçamentária, equipamentos ou sistemas específicos para a execução das atividades em teletrabalho, caso sejam imprescindíveis e não possam ser providenciados pelo servidor.

Art. 8º São responsabilidades da Chefia Imediata:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades do servidor em teletrabalho.
- II - Estabelecer metas de desempenho e prazos para a execução das tarefas.
- III - Disponibilizar os meios de comunicação e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- IV - Avaliar periodicamente o desempenho do servidor em teletrabalho.

Capítulo IV

Do Desempenho e Avaliação

Art. 9º A avaliação do desempenho do servidor em teletrabalho será baseada no cumprimento de metas, qualidade dos trabalhos entregues e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 10. O servidor em teletrabalho será submetido às mesmas avaliações de desempenho aplicáveis aos demais servidores, com as devidas adaptações para o regime remoto.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. O regime de teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração ou a pedido do servidor, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, salvo em casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, onde a revogação poderá ser imediata.

Art. 12. A Câmara Municipal poderá instituir cursos ou capacitações específicas para os servidores em teletrabalho, visando ao aprimoramento das habilidades e conhecimentos necessários para o desempenho das atividades remotas.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Francisco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 11 de agosto de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**

**RAMIRO FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE**

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
1º SECRETÁRIO**

**JOSÉ ADELSON FERREIRA LIMA
2º SECRETÁRIO**